



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

LEI Nº 753 DE 20/01/2005

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ABONO CONCEDIDO AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o abono provisoriamente concedido de 10% (dez por cento) ao pessoal do Magistério, lotado e em exercício nas escolas municipais.

ART. 2º - Tem direito ao abono de que trata o caput do artigo anterior:

I – Os professores em exercício e lotados nas respectivas escolas municipais;

II – O pessoal de apoio administrativo e/ou de apoio às atividades do magistério municipal;

III – Os auxiliares de escolas na categoria de servente.

Parágrafo Único: O Diretor do Departamento de Educação e o Chefe de Divisão de Ensino, ocupantes de cargos em comissão não têm o direito ao recebimento do abono ora prorrogado.

ART. 3º - O abono incidirá sobre o salário base, excluindo as vantagens adicionais e será devido até janeiro de 2006.

ART. 4º - As fontes de custeio para o abono serão as especificadas nas dotações de códigos nº 12.361.016.2.0023 – Manutenção do Ensino Fundamental, e, nº 12.361.016.2.0024 – Remuneração do Magistério, do orçamento vigente, aplicado juntamente com o percentual constitucional obrigatório que é de 25% (vinte e cinco por cento) na área da educação.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, sendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 20 de janeiro de 2005.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal